

MPV 746

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 201600204

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o § 2º, do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante da redação dada pelo art. 1º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca resgatar a oferta regular dos quatro componentes curriculares da disciplina ARTES – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro em todos os níveis da Educação Básica.

Na Lei nº 5.692/71, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a arte foi incluída no currículo escolar com o título de Educação Artística, considerada, porém, como “atividade educativa” e não como disciplina. A consequência foi a perda da qualidade dos saberes específicos das diversas formas de arte, dando lugar a uma aprendizagem reprodutiva.

A Lei nº 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, significou um avanço para a área de Artes, definindo a obrigatoriedade e alterando a denominação de “Educação Artística” por “Ensino da Arte” e a tornando obrigatória na Educação Básica: “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”. (art. 26, § 2º).

Entendemos ainda que a sanção da Lei nº 13.278 que alterou a LDB Nº 9.394/1996, em seu § 6º do Art. 26, contemplando as artes visuais, a dança, a música e o teatro como as linguagens que constituirão o ensino das Artes como componente curricular obrigatório em todos os níveis da educação básica, representa uma conquista histórica para a cultura e a educação brasileira, superando o entendimento do ensino das Artes como “atividade” ou como “instrumento” de aprendizagem para outras áreas de conhecimento, deflagrando um grande avanço para a formação artística e cultural no país.

Ressaltamos ainda que o acesso à cultura e artes no currículo potencializa a escola como produtora de cultura, qualificando a participação social e o exercício da cidadania cultural plena, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica e o desenvolvimento cultural do país.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.

Deputada JANDIRA FEGHALI



CD/16402.78667-28